



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
PROTOCOLO
03 / 10 / 2025
nº 156 Anglica

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA
TRANSPORTE ESCOLAR PARA
ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO,
MATRICULADOS EM CURSOS TÉCNICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a custear parcialmente as despesas de transporte escolar, aos estudantes do Ensino Médio, residentes no município de Santo Expedito do Sul, matriculados em cursos técnicos, estabelecidos em outros municípios.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput deste artigo, destina-se ao pagamento indenizatório pelas despesas realizadas atinentes ao transporte de alunos visando o acesso e frequência a educandários profissionalizantes na área técnica.

§ 2º - O valor do auxílio a ser concedido a cada estudante será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o ano letivo.

§ 4º - Para fazer jus ao auxílio de que trata esta Lei, cada estudante deverá comprovar sua residência, frequência semestral e o educandário no qual está matriculado, bem como apresentar declaração que faz uso de transporte particular, indicando também o itinerário, a distância percorrida e o turno de estudo.

Art. 2º - Para cada auxílio concedido, será elaborado o respectivo processo, o qual deverá ser analisado e deferido pelo(a) Secretário(a) da Educação.

Parágrafo único - Cada estudante interessado requererá junto à Secretaria Municipal de Educação, o auxílio de que trata esta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Art. 3º - Para atendimento das disposições da presente Lei, serão utilizados recursos objeto de dotação própria da Lei de Meios em execução.

Art. 4º As disposições da presente Lei Complementar ficam inclusas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica existente ou a ser criada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

02 DE OUTUBRO DE 2025.

VANTUIR DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadoras,

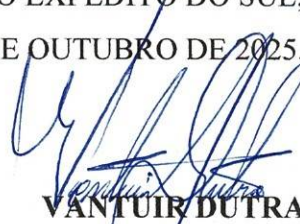
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a criação de auxílio anual para estudantes residentes no Município e que estão matriculados em cursos técnicos em outros municípios.

Com o presente projeto objetivamos incentivar o estudo e aperfeiçoamento de nossos cidadãos equiparando inclusive aos estudantes de nível superior que também necessitam de deslocamentos para poderem estudar.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

02 DE OUTUBRO DE 2025.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.